

## PARECER

### MUNICÍPIO DE GOUVEIA

#### 1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Gouveia tem 22 (vinte e duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeias, Arcozelo, Cativeiros, Figueiró da Serra, Folgosinho, Freixo da Serra, Gouveia (São Julião), Gouveia (São Pedro), Lagarinhos, Mangualde da Serra, Melo, Moimenta da Serra, Nabais, Nespereira, Paços da Serra, Ribamondego, Rio Torto, São Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tazem e Vinhó - cfr. Mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Gouveia é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Gouveia), em cujo território se situam, total ou parcialmente, os territórios de 2 (duas) freguesias - Gouveia (São Julião) e Gouveia (São Pedro).
- 1.3. No território do Município de Gouveia situa-se uma freguesia com menos de 150 habitantes: Freixo da Serra (99).
- 1.4. Do disposto no art.º 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Gouveia, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis)

freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situe, total ou parcialmente, no lugar urbano de Gouveia, e 5 (cinco) outras freguesias.

- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Gouveia deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
  - 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal propõe apenas a agregação das freguesias de Gouveia (São Julião) e de Gouveia (São Pedro), sem, porém, indicar a denominação e a respectiva sede.
  - 1.7. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respectiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.
  - 1.8. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. Da aplicação do disposto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, decorre que, no território do Município de Gouveia, o número de freguesias a reduzir

poderia ser de 5 (cinco). Sucede que, a Assembleia Municipal de Gouveia propõe apenas a redução de 1 (uma) freguesia.

3. Assim, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Gouveia se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
4. Pelo que, de acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Gouveia o projeto de reorganização administrativa do território das freguesias situadas no território do respetivo Município, que constitui o **Anexo III** ao presente parecer.

Lisboa, 22 de outubro de 2012

*M C L P*

(Manuel Carlos Lopes Porto)

*Serafim Pedro Madeira Froufe*

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

*Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa*

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

*Henrique Jorge Campos Cunha*

(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel dos Reis Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Burrero Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Jorge Brandão*

(Jorge Brandão)